



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 7^a VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB

Processo n.º 08054880520188150251

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSELITO SOARES DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 5.906,25 (CINCO MIL E NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA
FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGENCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA
FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGENCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 08/06/2018
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.375,00

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 26/03/2018
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSELITO SOARES DO NASCIMENTO
BANCO: 104 AGENCIA: 00482 CONTA: 00000015082-0

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSELITO SOARES DO NASCIMENTO
BANCO: 104 AGENCIA: 00482 CONTA: 00000015082-0

Nr. de Autenticação C6660CAFE3152000

Nr. de Autenticação B7CC6463630FBD7A

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Segmento anatômico

1º Lesão

PUNHO ESQUERDO

Intensa

Marque aqui o percentual

10% Residual

25% Leve

50% Média

75%

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PATOS, 19 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB